



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO-RN

Praça Pedro Alves Bezerra, n.º 266, Centro - Pedro Avelino-RN.

CNPJ-08.294.654/0001-87

## DECRETO Nº 007/2017.

Contrata temporariamente nos termos dos arts. 88, inciso IX da Lei Orgânica, c/c o art.43 da Lei nº 738/17, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO, no uso de suas atribuições legais, visando atender as necessidades Municipais e o Interesse Público, com base no art. 88, inciso IX da Lei Orgânica, c/c art.43 da Lei 738/17 regulamenta:

Art. 1º A contratação de servidores temporários regular-se-á por este Decreto.

Art. 2º A contratação temporária de excepcional interesse por tempo determinado se dará nas condições e prazos previstos nesse Decreto.

Art.3º As necessidades temporárias de excepcional interesse público se verificam nas seguintes hipóteses:

- I. Assistência a situações de calamidade pública ou emergência;
- II. Combate a surtos endêmicos;
- III. Substituição de servidor licenciado ou em férias, ou preenchimento de cargos vagos em virtude de demissão, aposentadoria ou falecimento, desde que a ausência do servidor possa trazer evidente prejuízo para a administração pública;
- IV. Preenchimento de cargos vagos em virtude da não aprovação em concurso público;
- V. Execução de convênios, programas ou projetos especiais.

Art. 4º Poderão ser admitidos servidores na quantidade e cargos no Edital do processo seletivo.

Art. 5º A contratação será feita por tempo determinado de 12 (doze) meses podendo ser prorrogada uma única vez por mais 12 meses, se ainda persistir a situação de excepcional Interesse Público.

Art.6º Os plantões médicos no período de Natal, Réveillon e Carnaval poderão ter acréscimos, concedido pelo Chefe do Poder Executivo, através de Portaria, nos seguintes percentuais de acordo com o valor do plantão:

I – 25% (vinte e cinco por cento);

II – 50% (cinquenta por cento);

III – 75% (setenta e cinco por cento);

IV – 100% (cem por cento).

Art. 7º As contratações somente poderão ser feitas com observância de existência de dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 8º O contrato temporário firmado com base nesse Decreto extinguir-se-á sem direito a indenização:

- I. Pelo término contratual;
- II. Por iniciativa da Administração Pública.

Parágrafo único. No caso da extinção prevista no inciso II, deverá haver comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Art. 9º A carga horária a ser cumprida pelo servidor contratado nos moldes desse Decreto estão previstas nos anexos I, II, III e IV.

Art. 10º O pessoal contratado nos termos desta lei ficará sujeito às normas disciplinares atinentes aos demais servidores deste município e as infrações disciplinares serão apuradas mediante sindicância, assegurada ampla defesa.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de março de 2017.

Pedro Avelino/RN, 31 de março de 2017.

  
Neide Suely Muniz Costa

**Prefeita Municipal**

**ANEXO I**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

<i>Função Temporária</i>	<i>Vagas</i>	<i>Salário</i>	<i>Carga horária</i>
<i>Professor Auxiliar</i>	<i>09</i>	<i>937,00</i>	<i>30</i>
<i>Professor Nível Superior</i>	<i>12</i>	<i>1.300,00</i>	<i>30</i>
<i>Secretário Escolar</i>	<i>02</i>	<i>937,00</i>	<i>40</i>
<i>Educador Físico</i>	<i>01</i>	<i>1.400,00</i>	<i>30</i>
<i>Motorista - Habilitação B, C, ou D</i>	<i>02</i>	<i>1.200,00</i>	<i>40</i>
<i>Auxiliar de Serviços Gerais - ASG</i>	<i>05</i>	<i>937,00</i>	<i>40</i>
<i>Merendeira</i>	<i>04</i>	<i>937,00</i>	<i>40</i>

**ANEXO II**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

<i>Função Temporária</i>	<i>Vagas</i>	<i>Salário</i>	<i>Carga horária</i>
<i>Assistente Social</i>	<i>02</i>	<i>1.400,00</i>	<i>30</i>
<i>Psicólogo</i>	<i>02</i>	<i>1.670,00</i>	<i>40</i>
<i>Instrutor de Esporte</i>	<i>01</i>	<i>937,00</i>	<i>40</i>
<i>Auxiliar de Serviços Gerais - ASG</i>	<i>01</i>	<i>937,00</i>	<i>40</i>
<i>Orientador Social</i>	<i>05</i>	<i>937,00</i>	<i>40</i>

**ANEXO III**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

<i>Função Temporária</i>	<i>Vagas</i>	<i>Salário</i>	<i>Carga horária</i>
<i>Médico PSF</i>	<i>04</i>	<i>12.000,00</i>	<i>40</i>
<i>Cirurgião Dentista</i>	<i>04</i>	<i>3.000,00</i>	<i>40</i>
<i>Enfermeiro</i>	<i>04</i>	<i>3.300,00</i>	<i>40</i>
<i>Farmacêutico</i>	<i>02</i>	<i>1.900,00</i>	<i>30</i>
<i>Fonoaudiólogo</i>	<i>01</i>	<i>1.400,00</i>	<i>30</i>
<i>Psicólogo</i>	<i>01</i>	<i>1.670,00</i>	<i>30</i>
<i>Nutricionista</i>	<i>01</i>	<i>1.670,00</i>	<i>30</i>
<i>Assistente Social</i>	<i>01</i>	<i>1.400,00</i>	<i>30</i>
<i>Educador Físico</i>	<i>01</i>	<i>1.400,00</i>	<i>30</i>
<i>Auxiliar de Consultório Dentista</i>	<i>03</i>	<i>937,00</i>	<i>40</i>
<i>Técnico de Enfermagem</i>	<i>03</i>	<i>937,00</i>	<i>40</i>
<i>Agente de Endemias</i>	<i>03</i>	<i>937,00</i>	<i>40</i>
<i>Digitador</i>	<i>01</i>	<i>937,00</i>	<i>40</i>
<i>Motorista - Habilitação B, C, ou D</i>	<i>03</i>	<i>1.200,00</i>	<i>40</i>
<i>Segurança</i>	<i>01</i>	<i>1.000,00</i>	<i>40</i>

**ANEXO IV**  
**DEMAIS SECRETARIAS**

<i>Função Temporária</i>	<i>Vagas</i>	<i>Salário</i>	<i>Carga horária</i>
<i>Engenheiro Civil</i>	<i>01</i>	<i>3.000,00</i>	<i>30</i>
<i>Operador de Máquina</i>	<i>01</i>	<i>1.300,00</i>	<i>40</i>
<i>Motorista - Habilitação B, C, ou D</i>	<i>01</i>	<i>937,00</i>	<i>40</i>
<i>Eletricista</i>	<i>01</i>	<i>937,00</i>	<i>40</i>
<i>Vigilante</i>	<i>02</i>	<i>937,00</i>	<i>40</i>
<i>Auxiliar de Serviços Gerais - ASG</i>	<i>04</i>	<i>937,00</i>	<i>40</i>
<i>Gari</i>	<i>03</i>	<i>937,00</i>	<i>40</i>
<i>Tratorista</i>	<i>02</i>	<i>937,00</i>	<i>40</i>

**ANEXO I  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

<i>Função Temporária</i>	<i>Vagas</i>	<i>Salário</i>	<i>Carga horária</i>
<i>Professor Auxiliar</i>	09	937,00	30
<i>Professor Nível Superior</i>	12	1.300,00	30
<i>Secretário Escolar</i>	02	937,00	40
<i>Educador Físico</i>	01	1.400,00	30

**ANEXO II  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

<i>Função Temporária</i>	<i>Vagas</i>	<i>Salário</i>	<i>Carga horária</i>
<i>Assistente Social</i>	02	1.400,00	30
<i>Psicólogo</i>	02	1.670,00	40
<i>Instrutor de Esporte</i>	01	937,00	40
<i>Orientador Social</i>	05	937,00	40

**ANEXO III  
SECRETARIA DE SAÚDE**

<i>Função Temporária</i>	<i>Vagas</i>	<i>Salário</i>	<i>Carga horária</i>
<i>Médico PSF</i>	04	12.000,00	40
<i>Cirurgião Dentista</i>	04	3.000,00	40
<i>Enfermeiro</i>	04	3.300,00	40
<i>Farmacêutico</i>	02	1.900,00	30
<i>Fonoaudiólogo</i>	01	1.400,00	30
<i>Psicólogo</i>	01	1.670,00	30
<i>Nutricionista</i>	01	1.670,00	30
<i>Assistente Social</i>	01	1.400,00	30
<i>Educador Físico</i>	01	1.400,00	30
<i>Auxiliar de Consultório Dentista</i>	03	937,00	40
<i>Técnico de Enfermagem</i>	03	937,00	40
<i>Agente de Endemias</i>	03	937,00	40
<i>Digitador</i>	01	937,00	40

**ANEXO IV  
DEMAIS SECRETARIAS**

<i>Função Temporária</i>	<i>Vagas</i>	<i>Salário</i>	<i>Carga horária</i>
<i>Engenheiro Civil</i>	01	3.000,00	30
<i>Operador de Máquina</i>	01	1.300,00	40
<i>Eletricista</i>	01	937,00	40